



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº 5.671, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EM RAZÃO DO  
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Sem prejuízo das demais disposições já estabelecidas nos demais decretos acerca da Covid-19, que não conflitem com o presente, fica autorizado do funcionamento dos setores de acordo com o disposto no presente Decreto.

**Art. 2º** Respeitado todo o disposto no Decreto nº 5.615/2020, ficam os templos religiosos autorizados a realizar suas manifestações religiosas em grupos as quartas de 19hs as 21hs e aos domingos, durante o dia.

Parágrafo Único – As religiões de matrizes africanas ficam autorizadas a realizar suas manifestações religiosas em grupo aos sábados.

**Art. 3º** Fica autorizada ampliação do funcionamento do Comércio Varejista, podendo ocorrer de segunda-feira à sexta-feira de 10hs as 18hs e aos sábados de 9hs às 12hs, sem prejuízo das restrições já estipuladas em Decretos anteriores.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, com consumo local, somente para almoço, no horário de 10h30minhs as 14hs. Após este horário seguem as restrições estipuladas no DECRETO Nº5.661/2020.

Parágrafo Único: Para o funcionamento com consumo no local de acordo, conforme estabelecido no caput, os restaurantes deverão seguir as seguintes normas:

I - O limite de mesas e clientes deverá ser determinado pela Vigilância Sanitária em laudo próprio emitido para cada estabelecimento, devendo o mesmo ser afixado em local de fácil visualização;

II – Só serão permitidos uso de mesas e cadeiras em local amplamente arejado, garantindo o distanciamento obrigatório de 1,5m;

III – Para consumo local, o estabelecimento deverá disponibilizar aos seus clientes copo descartável. Quanto ao restante do material, preferencialmente deverá ser disponibilizado de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Administração 2017/2020

forma descartável. Na impossibilidade, pratos e talheres deverão ser acondicionados em embalagem plástica após completa higienização;

IV – A higienização do local deverá ser feita periodicamente a cada troca de consumidores no local;

V - Fica proibido qualquer tipo de show, atividade recreativa e outras festividades que possam causar aglomeração de pessoas;

VI – Deverá haver revezamento de funcionários na proporção de 50%;

VII – Os estabelecimentos *self-service*, deverão isolar a área de exposição de alimentos, devendo disponibilizar um funcionário para servir, estando o mesmo devidamente equipado com seus EPI's.

VIII – Deverá ser realizada a higienização antes da reabertura do local e durante a utilização e troca de consumidores e utensílios, fazendo a desinfecção necessária de mesas, cadeiras, chão, banheiros e superfícies, que será devidamente orientada pela Vigilância Sanitária, devendo o proprietário do estabelecimento entrar em contato pelo telefone (22) 2537-2509 solicitando a visita e inspeção.

X – Fica proibido o consumo de bebida alcoólica no local.

**Art. 5º** Fica autorizada a atuação das barreiras sanitárias já instaladas nas entradas do município, inclusive distritos, de modo que o acesso ocorra após e verificação de temperatura e questionário sobre qual a origem da pessoa, bem como estado de saúde.

**§ 1º** O objetivo de tais barreiras é a verificação compulsória para identificação de casos suspeitos (pessoas contaminadas com a doença COVID-19), para o seu imediato encaminhamento ao atendimento médico necessário e orientações pertinentes.

**§ 2º** Os casos suspeitos detectados na barreira sanitária deverão ser imediatamente notificados à Vigilância de Saúde Epidemiológica para compor os relatórios diários de avanço da doença COVID-19 no município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na presente data, permanecendo em vigor as disposições dos demais decretos acerca do Covid-19 que não conflitarem com o presente.

Carmo, 05 de Outubro de 2020.

**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
**Prefeito Municipal**